

## RESOLUÇÃO N. TC-04/2005

Institui a Medalha Cinquentenário do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o art. 61 c/c o art. 83 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual n. 202, de 15 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Cinquentenário do Tribunal de Contas de Santa Catarina, alusiva ao quinquagésimo aniversário de criação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, destinada a galardoar pessoas físicas e instituições, nacionais e estrangeiras, que tenham se distinguido de forma notável ou relevante, e contribuído, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento e o aprimoramento da Instituição.

Art. 2º A condecoração constitui-se das seguintes peças:

I - Medalha - que terá cunhagem em liga de cobre e zinco, com acabamento dourado, de forma circular, com diâmetro de cinquenta milímetros e espessura de três milímetros, contendo:

a) no averso, na orla, gravada em relevo, dentro de um círculo, na parte superior e laterais, a inscrição “CINQUENTENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA”, e na base inferior “1955-2005”; no campo, centralizada e em relevo, a logomarca oficial das comemorações do cinquentenário do Tribunal de Contas de Santa Catarina, aprovada pela [Resolução n. TC-02/2005](#), de 09/05/2005;

b) no verso, toda lisa, sem nenhuma inscrição, onde constará o número de registro.

II - Diploma - documento conferido ao agraciado para oficializar a honraria, ornado com as insígnias da condecoração.

Parágrafo único. Sustenta a medalha, unida à mesma por meio de argola e contra-argola, uma fita de seda chamalotada com cinco listras verticais, representando as cinco décadas de existência do Tribunal de Contas, sendo as duas laterais e uma central em vermelho, cor 201 C, de acordo com o padrão universal de cores *pantone*, com sete milímetros cada, separadas por duas listras na cor branca, medindo cinquenta milímetros de comprimento e trinta e cinco milímetros de largura, fixada por um passador em liga de cobre e zinco, na cor dourada e com o mesmo acabamento do fixador da argola à fita, com prendedor à vestimenta.

Art. 3º A outorga da distinção deverá ser aprovada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado, mediante proposição de qualquer dos integrantes do Corpo Deliberativo, contendo as informações necessárias da pessoa ou entidade indicada.

§ 1º A outorga poderá, também, ser concedida *in memoriam*, às pessoas físicas definidas no art. 1º desta Resolução.

§ 2º Em casos excepcionais, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado poderá conceder a condecoração *ad referendum* do Plenário.

§ 3º Aprovada a outorga da condecoração, será o ato publicado no Diário Oficial do Estado, cabendo à Diretoria de Administração e Finanças a adoção das providências necessárias à expedição da condecoração.

Art. 4º A entrega da Medalha Cinquentenário do Tribunal de Contas será feita em solenidade pública ou condições especiais, no período ou após as comemorações dos 50 anos do Tribunal de Contas.

Art. 5º A Diretoria de Administração e Finanças manterá um livro de registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os agraciados e seus dados biográficos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, em 24 de agosto de 2005.

\_\_\_\_\_  
José Carlos Pacheco

PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
Otávio Gilson dos Santos

RELATOR

\_\_\_\_\_  
Salomão Ribas Junior

\_\_\_\_\_  
Luiz Roberto Herbst

\_\_\_\_\_  
Clóvis Mattos Balsini  
(art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

FUI PRESENTE \_\_\_\_\_ PROCURADOR  
Márcio de Sousa Rosa